



CONSULTA N. 07/2.001

Requerentes : José Leorne Neto (Tabelião do cartório do 2º Ofício da cidade de Marco)
e Ana Glória Freitas Albuquerque, Tabeliã do cartório do 2º Ofício da cidade de Bela
Cruz)

**CONSULTA – Custas extrajudiciais – Casos de redução
de valor e isenção extensivos também ao Fermoju – Necessidade de previsão
legal.**

Exma. Sra. Desembargadora Corregedora :

José Leorne Neto e Ana Glória Freitas Albuquerque, tabeliães dos cartórios do 2º Ofício das comarcas de marco e Bela Cruz respectivamente, formularam consulta para saber se há alguma redução no valor das custas e isenção de Fermoju com relação à escritura e registro de imóveis de pequenos produtores no Projeto de Irrigação do Baixo Acaraú dizendo os consulentes que tem sido alegado pelos interessados, que há determinação desta Corregedoria no sentido de que haja redução de custas e isenção de Fermoju para o registro dos imóveis situados na área abrangida pelo aludido projeto .

Eis o breve relato .

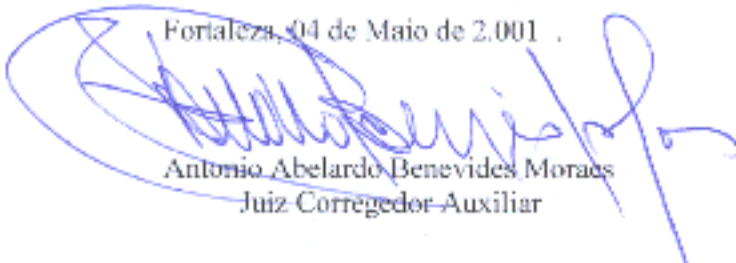
A cobrança de custas judiciais e extrajudiciais decorre sempre de previsão legal e, portanto, somente a Lei pode determinar situações de incidência ou isenção dos valores relativos às custas de qualquer natureza, o mesmo aplicando-se ao Fermoju (Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário) . Vale dizer que este foi instituído pela Lei 11.891, de 20/12/91 não se verificando na sobredita norma qualquer dispositivo que se refira à redução de custas ou isenção do Fermoju para imóveis de pequenos produtores rurais, ou em face da localização do imóvel .

É de se frisar, outrossim, não obstante a consideração acima que não há instrução da Corregedoria aos cartórios de Marco e Bela Cruz conferindo alguma redução ou isenção na cobrança de custas ou Fermoju com relação aos imóveis situados no Projeto de Irrigação do Baixo Acaraú . Assim sendo, as escrituras e registros dos imóveis situados na área do Projeto acima deverão receber o mesmo tratamento dispensado por Lei que se identifica aos demais títulos que são objeto da cobrança de custas e Fermoju



À douta consideração de V.Exa .

Fortaleza, 04 de Maio de 2.001 .



Antonio Abelardo Benevides Moraes
Juiz Corregedor Auxiliar



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça



DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Consulta: Nº 07/2001

Requerente: José Leorne Neto e Ana Glória Freitas Albuquerque.

Protocolo: CGJ – CE Nº 275/2001

Recebi hoje.

Aprovo o parecer do M.M. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Antônio Abelardo Benevides Moraes e determino a remessa da cópia do despacho e sua aprovação, mediante ofício, para conhecimento dos requerentes.

Arquive-se

Fortaleza, 03 de maio de 2001.

Águeda S. R. Martins
DESª. ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

UNIDADE

